





ATO TRT6-GP N.º 403/2022 (*)

Institui o Programa de Incentivo à Participação de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o aperfeiçoamento do corpo funcional deste Tribunal em áreas específicas de atuação, com vistas ao cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO que a produção e a disseminação de conhecimento objetivam elevar os padrões dos serviços prestados pelo TRT6 à sociedade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O incentivo à participação dos magistrados e servidores do TRT6 em cursos de pós-graduação *stricto sensu* passa a ser regulamentado por este Ato.
- Art. 2º Podem ser contemplados pelo programa de incentivo em curso de pós-graduação *stricto sensu* os magistrados e os servidores ocupantes de cargo efetivo, cedidos ao TRT6, em exercício provisório ou ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública.







Art. 3º A participação de magistrados e servidores no programa de incentivo em cursos de pós-graduação *stricto sensu* ocorrerá em turmas fechadas promovidas e organizadas por instituição de ensino superior ou instituição credenciada pelo Ministério da Educação para atuar nesse nível educacional, mediante celebração de convênio, acordo ou instrumento equivalente.

Art. 4º A supervisão e a execução do programa objeto deste ato ficarão sob a coordenação da Escola Judicial do TRT6.

Art. 5º O Tribunal poderá optar pelo custeio integral ou parcial do curso, a depender da disponibilidade orçamentária, conforme critérios e condições previamente aprovadas por este órgão, que serão detalhadas em edital próprio.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Seção I Dos Objetivos e Requisitos

Art. 6º A participação de magistrados e servidores em cursos de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo aprofundar conhecimentos relativos às áreas de interesse do Tribunal, visando melhorar o desempenho de suas atividades profissionais e estimular o desenvolvimento de profissionais competentes, que contribuam com a prestação de serviços de excelência pelo Tribunal.

Parágrafo único. Deverá ser observada a compatibilidade do horário do curso com as atividades exercidas pelo magistrado e servidor no Tribunal, aplicando-se, a critério da Administração, o disposto no artigo 98, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

- Art. 7º Somente poderá participar do programa o magistrado ou servidor que possua formação acadêmica compatível com as exigências do curso pleiteado.
- Art. 8º O conteúdo programático dos cursos de pósgraduação *stricto sensu* deverá ter equivalência com as atividades desenvolvidas no TRT6 ou com os objetivos estratégicos do Tribunal.







Art. 9º Os cursos e as respectivas instituições de ensino deverão estar em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e com as demais normas definidas pelo Ministério da Educação.

Seção II Do Processo Seletivo

- Art. 10. A cada processo seletivo serão estabelecidas, em edital próprio, as condições para a seleção de magistrados e servidores, a realização dos cursos e a forma de custeio previamente definida pelo Tribunal nos termos do artigo 5º desta norma.
- § 1º Em nenhuma hipótese, o Tribunal efetuará o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem a prévia aprovação do interessado em processo seletivo.
- § 2º O custeio de pós-graduação *stricto sensu* será devido apenas no período regular do curso, estabelecido pelas respectivas instituições de ensino.
- Art. 11. O processo seletivo será promovido pelo estabelecimento de ensino, de acordo com regras e critérios acordados com este Tribunal.
- Art. 12. Os processos seletivos serão realizados em períodos previamente divulgados, conforme estabelecido em edital, ficando garantida ampla publicidade em todas as etapas.
- Art. 13. O quantitativo de vagas a serem custeadas e o percentual pago pelo Tribunal serão estabelecidos a cada processo seletivo, conforme a dotação orçamentária do exercício e as necessidades de desenvolvimento de pessoal identificadas.
- Art. 14. Caso seja identificada a necessidade específica de determinado aperfeiçoamento, o edital de processo seletivo poderá restringir o público-alvo.
- Art. 15. Os magistrados e servidores interessados deverão se inscrever dentro do prazo estipulado no edital de cada processo seletivo.







- Art. 16. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação dos critérios de pontuação próprios, estabelecidos no edital de cada processo seletivo.
- Art. 17. A aprovação do servidor no processo seletivo gera apenas a expectativa de direito ao custeio do curso, não sendo o Tribunal obrigado a garantir sua participação ou o custeio da pósgraduação.

Seção III Das Obrigações do Aluno

- Art. 18. Ao realizar a inscrição, o magistrado ou servidor aprovado deverá encaminhar à Escola Judicial o termo de compromisso, preenchido e assinado, por meio do qual declara que conhece as normas e concorda com as condições para o custeio do curso pelo Tribunal.
- Art. 19. O magistrado ou servidor que tiver o curso de pós-graduação *stricto sensu* custeado pelo TRT6 deverá:
- I compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do Tribunal;
- II sempre que solicitado, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem assim de seu aproveitamento no decorrer das aulas.
- Art. 20. O tema da dissertação ou da tese deverá ter correlação com as atividades de interesse do TRT6 e que possam contribuir para a melhoria da prestação de serviços do Tribunal.
- Art. 21. Após a conclusão do curso, o magistrado ou servidor deverá encaminhar à Escola Judicial do TRT6:
- I cópia da dissertação ou tese, até 30 (trinta) dias de sua entrega à instituição de ensino;
- II certificado de conclusão ou diploma do curso, incluindo histórico escolar e declaração da instituição de ensino com data de início e término do curso, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão pela instituição de ensino;







III – avaliação sobre o curso, em formulário próprio, a ser entregue juntamente com o certificado de conclusão ou diploma.

Seção IV Da Vedação e dos Impedimentos

- Art. 22. É vedado o custeio de curso de pós-graduação stricto sensu ao magistrado ou servidor que:
- I estiver usufruindo das licenças e afastamentos em razão de:
 - a) serviço militar;
 - b) atividade política;
 - c) trato de interesses particulares;
 - d) desempenho de mandato classista;
 - e) servir em outro órgão ou entidade;
 - f) exercício de mandato eletivo;
 - g) estudo ou missão no exterior;
 - h) afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - i) nascimento de filho(a), adoção ou guarda judicial.
- II- tenha incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos dois anos anteriores ao início do processo seletivo.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor que já foi contemplado com o programa de incentivo de pós-graduação stricto sensu deverá aguardar o prazo de dois anos para se candidatar a outro processo seletivo.

- Art. 23. É vedado o custeio, pelo Tribunal, das seguintes despesas:
 - I aquisição de material didático;







II – disciplinas cursadas novamente;

- III multas em razão de atrasos causados pelo magistrado ou servidor beneficiário;
 - IV necessidade de deslocamento para outra cidade;
- V outras despesas que venham a ocorrer, consideradas pelo Tribunal como de exclusiva responsabilidade do magistrado ou servidor beneficiário.

Seção V Do Cancelamento do Incentivo

- Art. 24. O magistrado ou servidor terá o incentivo cancelado em caso de:
 - I descumprimento das disposições deste Ato;
- II reprovação ou trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;
 - III desistência do curso;
- IV aposentadoria, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- V exoneração, a pedido, de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal, observada a ressalva do inciso anterior;
 - VI demissão;
- VII posse em outro cargo público inacumulável, observada a ressalva do inciso IV;
- VIII utilização das licenças e afastamentos previstos no inciso I do art. 22.
- IX for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para inscrição no programa;
- X não entregar, nos prazos determinados, quaisquer documentos exigidos neste Ato e no edital.







Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, o servidor ou magistrado ficará impedido de receber idêntico benefício durante 2 (dois) anos, a partir da data do cancelamento.

Seção VI Do Ressarcimento do Benefício

Art. 25. Deverá ressarcir aos cofres públicos o valor desembolsado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, o magistrado ou servidor que, desde o início do curso até completar período idêntico ao de duração do curso, incorra nas hipóteses de:

- I licença para atividade política;
- II licença para tratar de interesses particulares;
- III licença para mandato classista;
- IV afastamento para mandato eletivo;
- V cessão para outro órgão;
- VI aposentadoria;
- VII retorno ao órgão de origem;
- VIII exoneração do cargo em comissão, a pedido, no caso de servidor não ocupante de cargo efetivo;
- IX- dispensa de função comissionada, a pedido, quando se tratar de servidor requisitado, ressalvada a designação para outra função sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
- X- posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo sem interrupção do vínculo com o Tribunal;
 - XI demissão;
- XII descumprimento de disposições deste Ato ou do edital;







XIII – reprovação no curso por falta ou por aproveitamento insatisfatório:

XIV – desistência ou interrupção do curso, salvo em casos de força

maior que venham a impedir ou comprometer a continuidade de participação no curso, devidamente justificados e autorizados pela Presidência do Tribunal.

- § 1º O período de duração do curso a que se refere o caput será definido de acordo com as datas de início e término constantes do certificado ou conforme declaração expedida pela instituição de ensino, sendo considerada a aludida data de conclusão como marco inicial para a contagem do período de permanência do magistrado ou servidor no TRT6.
- § 2º Nos casos dos incisos XII até XIV, o magistrado ou servidor ficará impedido de participar do programa de incentivo nos dois anos subsequentes ao término do curso.
- § 3º Nas hipóteses de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função comissionada de ofício, o ressarcimento, quando cabível, será proporcional ao período restante para a finalização do curso, se for autorizada a permanência na pósgraduação stricto sensu.
- § 4º Os magistrados e servidores aposentados por invalidez, os afastados por mais de 180 (cento e oitenta) dias em virtude de doença e os falecidos estão isentos do ressarcimento.
- Art. 26. A participação em curso de pós-graduação stricto sensu com custeio pelo TRT6 implica aceitação e estrita observância das condições estabelecidas neste Ato.
- Art. 27. O certificado ou diploma de conclusão no curso de pós- graduação *stricto sensu* somente ensejará o pagamento de Adicional de Qualificação (AQ) se atendidos os critérios do ato que regulamenta o adicional.
- Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 29. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.







Recife, 26 de setembro de 2022.

MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

(*) Republicado para correção de erro material.